

**LEI Nº 1.696/2006, 29 DE MARÇO DE 2006.**

Altera artigos da Lei Municipal nº 1.444/2000 e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,  
**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 3º e 7º de Lei Municipal nº 1.444/2000, de 15 de fevereiro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“““ .....

Art. 2º - É fixado em R\$ 168,80 (cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos), o valor da diária para o Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu substituto legal.

.....

Art. 3º - É fixado em R\$ 129,70 (cento e vinte nove reais e setenta centavos) o valor das diárias para Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Oficial Administrativo, Auxiliar de Administração, Dirigentes de Equipe, Chefe de Gabinete, Assessor de Planejamento, Auditor do Sistema de Controle Interno, Técnico em Contabilidade e/ou Contador, Fiscal de Tributos Municipais, Inspetor Tributário, Vigilante Sanitário, Tesoureiro e Coordenadores de Serviços.

.....

Art. 7º - Aos demais funcionários, quando em viagens a serviços do Município, o valor da diária será correspondente a R\$ 97,70 (noventa e sete reais e setenta centavos).

.....”””

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.444/2000, de 15 de fevereiro de 2000.

**Art. 3º** - Os valores das diárias previstos na presente Lei poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 de março de 2006.

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,  
Sec. da Administração

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.